



PUBLICA EM

10/10/98

Folha No 14 do proc.
No 12 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 16-1447/1998 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 12/98 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/98.

16 - PAR
16-1447/1998

APROVADO
07 OUT 1998
PRESIDENTE

Em virtude da Emenda, de autoria da E. Mesa, ao substitutivo, de autoria das Comissões, ao projeto de resolução nº 12/98, aprovado na 73ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de setembro p. p., e com base no que dispõe o art. 259 do Regimento Interno desta Câmara, propomos a redação final que se segue.

A redação final apenas acrescenta um parágrafo único à nova redação do art. 3º da Resolução nº 05/83, dada pelo art. 1º do substitutivo aprovado.

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO Nº 12/98 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/98.

Altera a redação do "caput" e introduz parágrafo único ao art. 3º da Resolução nº 5/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução nº 5, de 27 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os servidores lotados nos cargos de padrão DAI - 2 até DAI - 7, inclusive, ou comissionados nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares, poderão dirigir veículos da frota de serviço parlamentar, atendidos os seguintes requisitos:

- I - ...
- II - ...
- III - ...

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Egrégia Mesa".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/10/98

[Handwritten signatures and stamps]

17 - RELCOM
17-0662/1998

g/prf012-8